



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, foi submetida à deliberação do Conselho Superior da AGU – CSAGU, a pauta da sessão eletrônica, tendo-se manifestado o Senhor Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, a Subprocuradora-Geral da União, Dra. Izabel Vinchon Nogueira, a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, o Consultor-Geral da União, Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, o Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira, o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Marcelo Gentil Monteiro e o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa, na qual foram tratados os seguintes assuntos extraordinários: **1 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA, ABERTO POR MEIO DO EDITAL ESAF Nº 11 – AGU, DE 3 DE MAIO DE 2012. 1.1 - RATIFICAÇÃO PELA BANCA EXAMINADORA DO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS ENCAMINHADAS PELA ESAF.** A BANCA EXAMINADORA do concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª categoria (Edital ESAF nº 11/2012), constituída pela Portaria CSAGU Nº 6/2012, de 4 de julho de 2012, reunida em 10 de outubro de 2012, às 11 horas, na sede da Advocacia-Geral da União em Brasília, com a presença da maioria dos seus membros, com a ausência justificada do representante da Consultoria-Geral da União, examinou a documentação que lhe foi encaminhada por meio do Ofício ESAF nº 560/2012/ESAF/MF-DF, de 4 de outubro de 2012, da Escola de Administração Fazendária – ESAF, relativa ao resultado da análise dos recursos referentes à inscrição definitiva final e convocação para a prova discursiva, e, com fundamento no art. 35, da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – CSAGU, **DECIDIU:** I - Ratificar os pareceres proferidos pela Banca Suplementar, por unanimidade, acolher as solicitações e dar provimento aos recursos interpostos, em relação aos candidatos constantes no Anexo I, DEFERIR as inscrições definitivas deles no concurso de provas e títulos no cargo de Procurador da Fazenda Nacional; II - Divergir dos pareceres da Banca Suplementar, dando provimento aos recursos dos candidatos do Anexo II, DEFERIR as inscrições definitivas deles no concurso de provas e títulos no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, verificando-se, pela análise dos documentos apresentados tempestivamente, que foram atendidos os requisitos previstos no subitem 14.3.1, alínea “b”, do Edital; III - Divergir do parecer da Banca Suplementar, em relação ao candidato indicado no Anexo III, para dar provimento ao seu recurso, DEFERIR a sua inscrição definitiva no concurso de provas e títulos no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, pelo fundamento de que a exigência de cópia autenticada não alcança os documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do subitem 14.3.1 do Edital ESAF n. 11, de 2012, restando ainda demonstrada a comprovação de prática forense nos termos do subitem 14.3.1, alíneas “a” e “c”; IV - Ratificar os pareceres proferidos pela Banca Suplementar, por unanimidade, INDEFERIR os recursos interpostos em face do resultado provisório da inscrição definitiva, dos candidatos indicados no Anexo IV; V - Submeter à ratificação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União às decisões de que tratam os itens I, II, III e IV; e VI - Recomendar ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União que determine à ESAF a publicação do Edital que divulgará a relação das inscrições definitivas deferidas, após recursos, e a convocação para as provas discursivas dos candidatos cujas inscrições definitivas foram deferidas. Incumbirá ao Presidente da Banca Examinadora apresentar esta Decisão ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para ratificação, conforme prevê o art. 35, § 2º, da

Resolução CSAGU nº 1, de 2002. **Decisão:** O Conselho Superior, por maioria, com a abstenção do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, concordou com a manifestação da Banca Examinadora do concurso público de Procurador da Fazenda Nacional e em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 35, da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, ratificou a presente Decisão. **Registro da Representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional:** “*Quanto ao item 1.1, abster-se da apreciação, tendo em vista o não conhecimento do conteúdo dos pareceres da banca suplementar ratificados pela banca examinadora (subitens I e IV) e dos motivos pelos quais a banca examinadora divergiu dos referidos pareceres (subitens II e III)*”. **1.2 - PROCESSO Nº 00400.010945/2012-79 - INTERESSADO: GUILHERME TARRAGÔ RODRIGUES – ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800223-21.2012.4.05.0000 PARA ASSEGURAR AO AGRAVANTE O PROSSEGUIMENTO NAS ETAPAS SEGUINTE DO CERTAME COM ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO DEVIDA PELA NULIDADE DAS QUESTÕES DE Nº 08 E 13, BEM COMO O DIREITO DE REALIZAR A INSCRIÇÃO DEFINITIVA E A RESERVA DE VAGA, CASO APROVADO NO CERTAME, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.** **Manifestação da Banca Examinadora (DECISÃO/BEx/PFN/AGU Nº 05/2012):** A Banca Examinadora do concurso público de provas e títulos, destinada ao provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional, constituída pela Portaria CSAGU nº 6/2012, reunida em 05 de outubro de 2012, examinou os autos do Agravo de Instrumento nº 0800223-21.2012.4.05.0000 impetrado pelo candidato Guilherme Tarragô Rodrigues, e com fundamento no art. 35 da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – CSAGU, por unanimidade, **DECIDIU:** I - Acolher a proposta da Escola de Administração Fazendária – ESAF para o cumprimento de decisão judicial, com a consequente publicação do Edital de divulgação do resultado final da prova objetiva do concurso público e de convocação do candidato Guilherme Tarragô Rodrigues, beneficiário da mencionada decisão judicial, para requerer a sua inscrição definitiva no certame, na forma do subitem 14.2 do Edital nº 11/2012; e II - Submeter à ratificação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União à decisão de que trata o item I. Incumbirá ao Presidente da Banca Examinadora apresentar esta Decisão ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para ratificação, conforme prevê o art. 35, § 2º, da Resolução CSAGU nº 1, de 2002. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Banca Examinadora do concurso público de Procurador da Fazenda Nacional e em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 35, da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, ratificou a presente Decisão. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012.

**MARCILIO MACHADO JUNIOR**  
Secretaria do Conselho Superior da  
Advocacia-Geral da União